



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

Lei n. 5.612

Dá nova redação à alínea "L", do art.4º, da Lei n.3935, de 01 de janeiro de 1987, e dá outras providências.

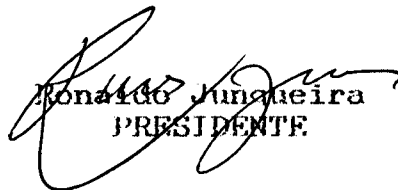
O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea "l", do art.4º, da Lei n.3935, de 1º de janeiro de 1987, que dispõe sobre o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"l - mãe ou irmã (s) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou inválida (s), ou, ainda, pai ou irmão (s) com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ou inválidos, que comprovadamente viva (m) sob a dependência econômica do segurado e que perceba até 1 (um) salário mínimo de qualquer sistema previdenciário, sempre obedecida a ordem prevista nas alíneas (g) e (h)."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 8 de junho de 1994


Ronaldo Junqueira
PRESIDENTE

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 995, de 11/12 / 06 / 94.